



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CERTIDÃO:

LEI N.º 317/2012
DE 30 DE MARÇO DE 2012

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei foi aprovado em 20 de março de 2012 e que a Lei foi publicada em 30 de março de 2012, através de sua afixação na Sede da Prefeitura para conhecimento geral, nos termos do art. 105, I, da Lei Orgânica.

Poço Redondo (SE), 30 de março de 2012.


José Ronilson Barreto
Dir. Dept.º Tributos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Poço Redondo e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – CE 01 – 02 (duas) vagas;
- II – Recepcionista – CE 02 – 01 (uma) vaga;
- III – Guarda Legislativo – CE 02 – 01 (uma) vaga;
- IV – Motorista – CE 02 – 01 (uma) vaga;
- V – Agente Administrativo – CE 02 – 01 (uma) vaga.

Art. 2º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poço Redondo e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Assessor de Controle Interno – CC 01 – 01 (uma) vaga;
- II – Diretor Geral – CC 02 – 01 (uma) vaga;
- III – Diretor Financeiro – CC 03 – 01 (uma) vaga;
- IV – Diretor Administrativo – CC 03 – 01 (uma) vaga;
- V – Diretor de Almoxarifado – CC 03 – 01 (uma) vaga;
- VI – Assessor Parlamentar – CC 04 – 08 (oito) vagas;
- VII – Chefe de Gabinete da Presidência – CC 04 – 01 (uma) vaga;
- VIII – Assessor de Gabinete da Presidência – CC 05 – 01 (uma) vaga.
- IX – Assessor Legislativo – CC05 – 01 (uma) vaga.



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Art. 4º. As atribuições dos respectivos cargos serão estabelecidas no anexo II, parte integrante desta Lei;

§ 1º. A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder gratificação especial no percentual de até cem por cento do valor do salário base;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Poço Redondo, neste Estado de Sergipe.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2012.


ROBERTO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

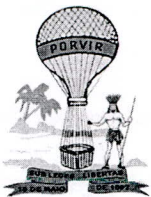


LEI N.º 317 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Formação exigida	Símbolo	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	CE-01	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar dano ou perda dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.	622,00
RECEPCIONISTA	Nível Médio	CE-02	Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara exigindo quando necessário identificação ou autorização e registrando em livro apropriado; estar atento a movimentação das pessoas nas dependências da Câmara tomando medidas que se fizerem necessárias para manter a ordem; registrar em protocolo correspondências oficiais e quaisquer outros documentos encaminhando-os aos setores destinatários. Desempenhar outras atividades correlatas.	650,00
GUARDA LEGISLATIVO	Nível Fundamental	CE-02	Assistir direta e indiretamente na segurança da Câmara; manter a ordem e zelar pela segurança de todos os vereadores e funcionários do Poder Legislativo; zelar pela integridade física dos vereadores, servidores e das pessoas que estiverem no prédio da Câmara; tomar as decisões necessárias para manter a ordem e segurança no local e nas áreas sob sua responsabilidade. Executar a vigilância noturna e diurna fora do expediente, e zelar pela integridade do Prédio da Câmara municipal em toda sua dimensão e outras atividades correlatas conforme as necessidades do serviço da Câmara Municipal.	650,00
MOTORISTA	Nível Médio	CE-02	Dirigir veículos leves, examinando as condições de funcionamento do veículo, abastecendo regularmente e providenciando a sua manutenção, em serviços urbanos, viagens intermunicipais ou interestaduais, transportando pessoas e/ou materiais; Vistoriar o veículo, verificando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições gerais de funcionamento; Informar sobre taxas de documentação e multas; Recolher Vereadores e servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários	650,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



			estabelecidos, conforme ordem de serviço; e) Executar outras tarefas correlatas.	
AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio	CE-02	Executar tarefas administrativas auxiliares, nas áreas de protocolo, arquivo, orçamentos e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados; Realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo e outros similares	650,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



LEI N.º 317 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nomenclatura	Formação exigida	Símbolo	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	Nível Médio	CC-01	Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao Legislativo Municipal; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão do Presidente e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar os custos das compras e serviços realizados pela Câmara e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar as operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar; Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; Fazer conferência de documentos; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.	1.609,45
DIRETOR GERAL	Nível Médio	CC-02	Supervisionar o trabalho dos demais servidores da Câmara Municipal, Dirigir e controlar as atividades administrativas internas da Câmara Municipal; Assessorar a Presidência no registro e controle das fases do processo legislativo; Executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.	1.092,00
DIRETOR FINANCEIRO	Nível Médio	CC-03	Planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle das atividades de execução orçamentária pertinente à Câmara, de modo a se cumprirem as prescrições Legais e do Tribunal de Contas do Estado; todas as ações próprias de administração de pessoal, incluído as relativas a desenvolvimento de recursos humanos; Coordenar os procedimentos formais de compras e arquivos da contabilidade; Responsável pelos descontos na folha de pagamento de servidores e dos agentes políticos, respectivamente, na forma do estatuto dos servidores públicos do município e da Legislação fixadora do subsídio.	1.050,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	CC - 03	Supervisionar, coordenar e organizar os processos administrativos da Câmara, bem como, controlar o setor pessoal do órgão, orientar planejamento financeiro, estabelecer e controlar rotinas de trabalho, supervisionar o controle interno, bem como, orientar controle patrimonial.	1.050,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	Nível Médio	CC-03	Receber e conferir todos os materiais; Consignar nas fichas de controle os materiais recebidos; Manter sob sua guarda os materiais; Anotar a saída do material e seu requisitante; Fazer balanço mensal dos materiais no almoxarifado; Fazer conferência anual entregando ao Contador, relatório completo nos moldes exigidos	1050,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



			pelo TCE; Fazer a transferência dos materiais sob sua responsabilidade quando deixar o cargo; Comunicar ao Diretor-Geral qualquer irregularidade no setor.	
ASSESSOR PARLAMENTAR	Nível Médio	CC-04	Redação de documentos e proposições; dar os encaminhamentos necessários a proposições de autoria do vereador; coletar a assinatura do vereador em documentos; organizar audiências públicas ou reuniões a serem realizadas pelo vereador na Câmara; ser o interlocutor do parlamentar perante os demais órgãos administrativos da Câmara; responsabilizar pelo recebimento e encaminhamento de pareceres de comissões que o parlamentar integre; coletar dados para embasar a elaboração de proposições; supervisionar a elaboração da agenda do vereador; receber as respostas de proposições do vereador, bem como fiscalizar prazos para tanto; e gerenciar perante os órgãos para resposta a proposições de autoria do vereador.	1.000,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Nível Médio	CC - 04	Coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência, e por determinação do Presidente, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos assessores parlamentares e de gabinete da Presidência;	1.000,00
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	Nível Médio	CC - 05	Serviços pertinentes à secretaria, à agenda e ao atendimento ao público, subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; Sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; Agendar, organizar e assessorar o Presidente em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele; Sugerir encaminhamentos e pautas políticas; e encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos;	900,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	Nível Médio	CC - 05	Recolher e fornecer material legislativo sobre os assuntos de interesse dos membros do Legislativo Municipal para o exercício de suas atividades; colaborar na elaboração de projetos de lei sobre matérias de interesse do Legislativo; Acompanhar e auxiliar na tramitação de projetos que veiculem matérias de interesse institucional junto ao Poder Legislativo; e Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas	900,00


ROBERTO ARAUJO SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



CERTIDÃO:

LEI Nº 338 /2013

Certifico e dou fé que o Projeto de Lei foi aprovado em **07 de janeiro de 2013** e que a Lei foi publicada em **16 de janeiro de 2013**, através de sua afixação na Sede da Prefeitura para conhecimento geral, nos termos do art. 105, I, da Lei Orgânica.

Poço Redondo (SE), **16 de janeiro de 2013**.

IZABELA CAROLINA COSTA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Altera a Lei Municipal nº. 317/2012, para aumentar o número de assessores parlamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 317, de 30 de Março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

VI- Assessor parlamentar-CC04-10 (dez) vagas;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2013.

ROBERTO ARAUJO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL